



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

"CRIA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE FENILCETONÚRIA E HIPOTIRLOIDISMO CONGÊNITO, NAS MATERNIDADES DESTES MUNICÍPIOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

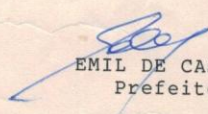
L E I :

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal Victor de Souza Breves em seus serviços de maternidade, com a incumbência de realização do rastreamento de fenilcetonúria e hipotirroidismo congênito, teste de detecção de deficiência mental, ou seja, **TESTE DO PEZINHO**.

Art. 2º - Este teste deverá ser realizado logo após o nascimento de todos os recém-nascidos que residem em Mangaratiba em trabalho de convênio com a APAE- Mangaratiba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 18 de setembro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss